



Centro de Educação  
e Humanidades

**MANUAL DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE DA UERJ**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**

**MANUAL DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA  
CARREIRA DOCENTE DA UERJ**



**Rio de Janeiro  
2022**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES**

**EQUIPE DO CEH**

Bruno Deusdará - Diretor  
Eveline Algebaile – Assessoria da Direção  
Rodrigo Pessoa de Andrade – Assessoria da Direção  
Luiz Frederico Passeri – Assessoria da Direção  
Liliane de Alcântara Albuquerque – Assessoria de Secretaria  
Gabriel Pereira Torres – Chefe de Secretaria  
Taiane Motta - Técnica Universitária  
Cláudio Luís Soares – Técnico Universitário  
Paulo Roberto Cerqueira da Costa - Técnico Universitário  
Uriel Ricardo – Recepcionista  
Maria Julia Macedo Alves – Bolsista de Extensão Projeto Agência de Notícias do CEH  
Allan da Silva Fernandes e Milena Guilherme da Rocha – Estagiários do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro, Fundação de Apoio à Escola Técnica - ISERJ/FAETEC

**UNIDADES e PROGRAMAS**

Instituto de Aplicação Fernandes Rodrigues da Silveira - CAP-UERJ  
Faculdade de Educação da Baixada Fluminense - FEBF  
Faculdade de Formação de Professores - FFP  
Faculdade de Educação - EDU  
Instituto de Artes - ART  
Instituto de Letras - ILE  
Instituto de Psicologia - PSI  
Faculdade de Comunicação Social - FCS  
Instituto de Educação Física e Desportos - IEFD  
Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologias - IFHT  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana - PPFH  
Programa de Alfabetização, Documentação e Informação – PROALFA

**PROJETO EDITORIAL e REDAÇÃO**

Bruno Deusdará, Luiz Frederico Passeri, Eveline Algebaile e Rodrigo Pessoa

**REVISÃO**

Equipe do CEH: Eveline Algebaile, Rodrigo Pessoa e Maria Julia Macedo Alves.  
Equipe da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP): Lucas Rodrigues da Rocha, Fabiane Soares Fisciletti e Jéssica Pacheco de Souza.

**PROJETO GRÁFICO E ARTE DA CAPA**

Uriel Ricardo

**IMPRESSÃO**

Gráfica da UERJ

**VERSÃO PARA HIPERTEXTO**

Maria Julia Macedo Alves, Milena Guilherme da Rocha e Allan da Silva Fernandes

Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Centro de Educação e Humanidades  
Rua São Francisco Xavier, 524  
Pavilhão João Lyra Filho - 10º andar, Bloco C, Sala 10.014  
Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20550-900  
Tel: (21) 2334-0534 / (21) 2334-2507 / (21) 2334-0584  
E-mail: [ceh@uerj.br](mailto:ceh@uerj.br) [ceh.uerj@gmail.com](mailto:ceh.uerj@gmail.com)

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>MENSAGEM DA COMISSÃO EXECUTORA DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOCENTE DO CEH</b> .....	<b>7</b>
<b>1. CONHEÇA A ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE NA UERJ</b> .....	<b>9</b>
<b>2. BREVE HISTÓRICO</b> .....	<b>11</b>
<b>3. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE</b> .....	<b>12</b>
<b>3.1. Progressão</b> .....	<b>12</b>
<b>3.2. Promoção</b> .....	<b>13</b>
3.2.1. Professor Assistente e Adjunto .....	<b>13</b>
3.2.2. Professor Associado .....	<b>14</b>
3.2.3. Professor Titular .....	<b>15</b>
<b>3.3. Recursos</b> .....	<b>16</b>
<b>4. SUGESTÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</b> .....	<b>16</b>
<b>5. PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE NORMATIZAM E INSTRUEM OS PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE</b> .....	<b>18</b>
<b>5.1 – Progressão funcional na categoria Auxiliar</b> .....	<b>18</b>
a) Resolução nº 07/2017 .....	<b>18</b>
b) Deliberação nº 14/2017 .....	<b>19</b>
<b>5.2 – Progressão funcional nas categorias Assistente e Adjunto</b> .....	<b>22</b>
a) Resolução nº 06/2017 .....	<b>22</b>
b) Deliberação nº 13/2017 .....	<b>23</b>
<b>5.3 – Promoção às categorias Assistente e Adjunto</b> .....	<b>27</b>
a) Ato Executivo de Decisão Administrativa (AEDA) 032/2021 .....	<b>27</b>
<b>5.4 – Promoção à categoria Associado</b> .....	<b>29</b>
a) Resolução nº 03/2011 – Redação consolidada com as modificações instituídas pelas Resoluções nº 03/2014 e 05/2017 .....	<b>29</b>
b) Deliberação nº 17/2011 – Redação consolidada com as modificações instituídas pelas Deliberações nº 11/2017 e nº 11/2019 .....	<b>30</b>
<b>5.5 – Promoção à categoria Titular</b> .....	<b>34</b>
a) Resolução nº 01/2017 .....	<b>34</b>
b) Deliberação nº 01/2017 .....	<b>35</b>



## **APRESENTAÇÃO**

O objetivo mais imediato deste material é contribuir com os processos de progressão e promoção docente da Uerj, estimulando você, docente da UERJ, a solicitar sua progressão e promoção funcionais. Ao mesmo tempo, desejamos garantir melhor compreensão e tornar mais descomplicada a tramitação que, hoje, se encontra regulamentada por normativas diversas. Esse conhecimento mais global pode ajudar a combater a fragmentação do trabalho docente e a ampliar o conhecimento dos processos administrativos que compõem a nossa carreira.

A principal motivação para produzirmos este material vem de uma dificuldade relatada por nossos colegas, relacionada ao fato de o quadro normativo para a progressão e a promoção docente estarem dispersos em duas Leis, oito Resoluções, cinco Deliberações e um Ato Executivo de Decisão Administrativa (AEDA). Essa diversidade de normas expressa, de certo modo, o processo histórico recente de regulamentação da ascensão na carreira docente na UERJ e também a busca por correções, protagonizada pela atuação coletiva da categoria.

Para facilitar uma aproximação a este material, você encontrará neste manual um quadro resumido das normas e dos tipos de processos relativos à progressão e à promoção. Encontrará também um breve relato da história recente da existência de um quadro normativo tão diversificado. Por fim, disponibilizamos os documentos normativos vigentes, agrupados por tipo de processo, com redação consolidada nos casos das resoluções ou deliberações que sofreram modificações.

Entendemos que o papel do Centro de Educação e Humanidades (CEH) é o de somar esforços com os demais atores institucionais para encurtar as distâncias entre a vida cotidiana das Unidades Acadêmicas e a dinâmica da Administração Central da Universidade. Promover o diálogo entre setores, pensar conjuntamente o processo de trabalho, sugerir estratégias que evitem o retrabalho, disseminar um conhecimento coletivo sobre a institucionalidade que nos sustenta são algumas das missões que temos perseguido com muita dedicação, missões que, no caso da progressão e promoção docente, têm sido fortalecidas pela possibilidade de atuação conjunta com a Comissão Executora eleita para atuar nessa área, no âmbito do CEH.

Não temos dúvida de que essas ações têm efeito no presente, estimulando engajamento e reflexão, e também têm impacto no futuro, uma vez que qualquer mudança nas normas e procedimentos pressupõe seu conhecimento e domínio coletivo. Pensando nisto, disponibilizaremos em nosso site ([www.ceh.uerj.br](http://www.ceh.uerj.br)) este manual sempre atualizado e organizado de modo que facilite e agilize o acesso às informações fundamentais.

Desejamos que as informações nele contidas sejam um estímulo ao trabalho conjunto entre os membros de nossa comunidade, promovendo as iniciativas necessárias à ascensão na carreira de cada um de nós e estimulando um debate coletivo e o cultivo da solidariedade, valores fundamentais e práticas saudáveis nestes tempos sombrios de nossa história nacional.

**Bruno Deusdará**

Diretor do Centro de Educação e Humanidades





## **MENSAGEM DA COMISSÃO EXECUTORA DE PROGRESSÃO DOCENTE DO CEH**

Neste manual, elaborado pela equipe do Centro de Educação e Humanidades, professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro têm a oportunidade de conhecer a evolução na carreira e compreender melhor os procedimentos para realizarem a progressão e a promoção na carreira docente. O texto reúne os diferentes documentos que tratam dos critérios de pontuação, da comprovação de nossas atividades e produções, dos trâmites para que se desenvolvam os processos, e com isso torna mais acessíveis as informações de que os professores precisam, não somente para realizar suas solicitações, mas também para investir ainda mais em suas carreiras, de modo a estarem aptos a cumprir com os pré-requisitos a fim de alcançarem níveis mais altos na carreira.

Além das informações sobre os procedimentos atuais para a solicitação de progressão e promoção docente em diversos níveis, o Manual traz também um relato a respeito dos documentos sobre o tema, o que permite que nós, professores da UERJ, possamos acompanhar as histórias de lutas da nossa categoria, que resultaram nos ajustes feitos a cada novo documento, em busca da valorização das diversas frentes de trabalho do professor na universidade.

O manual se divide em quatro partes. Na primeira, há a descrição, por meio de um quadro objetivo, da estrutura da carreira docente na forma como ela atualmente se organiza. Essa primeira parte prepara a segunda, em que é feito um histórico dos diversos desenvolvimentos pelos quais a carreira docente passou ao longo de sua história, a partir das conquistas da categoria, organizada tanto externa quanto internamente. A terceira parte, eminentemente prática, funciona como um guia passo a passo. Nela esmiuçam-se as etapas da solicitação da promoção ou da progressão, bem como se detalha o trâmite que a documentação segue desde a sua apresentação no site da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP). Finalmente, na quarta parte, encontram-se reunidos os principais documentos que instruem e normatizam os processos de promoção e progressão docente na UERJ.

Com este manual, espera-se, portanto, estimular o docente da UERJ a dar seguimento aos processos de progressão e promoção, reunindo de forma organizada, num único documento, não só a legislação, como também as informações relevantes de que precisa nesse processo de valorização do magistério público superior. Que este manual sirva de guia e estímulo a todos os docentes na busca contínua do aprimoramento acadêmico, para que possam avançar em sua carreira universitária.

### **Comissão Executora de Progressão e Promoção Docente do CEH Biênio 2021-2023**

**Andrea Rodrigues**  
Faculdade de Formação de Professores (FFP)

**Claudia Maria de Souza Amorim**  
Instituto de Letras (ILE)

**Elielma Ayres-Machado**  
Faculdade de Educação (EDU)

**Márcio Souza Gonçalves**  
Faculdade de Comunicação Social (FCS)

**Ricardo Tadeu Santori**  
Faculdade de Formação de Professores (FFP)



# 1

## CONHEÇA A ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE NA UERJ

De acordo com a legislação vigente, ou seja, a **Lei nº 5.343/2008** com as modificações realizadas pela **Lei 7423/2016**, a carreira docente na UERJ é constituída por 5 categorias, sendo que apenas as 3 primeiras categorias são internamente subdivididas em níveis:

I – Professor Auxiliar, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;

II – Professor Assistente, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;

III – Professor Adjunto, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;

IV – Professor Associado, em um único nível;

V – Professor Titular, em um único nível.

### ▪ **Promoção e progressão: definições**

A **progressão** compreende a mudança de nível dentro da mesma categoria.

A **promoção** compreende a passagem de uma categoria para outra.

As mudanças de categoria ou de nível se realizam segundo regras específicas. A progressão ocorre motivada por solicitação dos docentes, podendo, em alguns casos, ocorrer de forma automática. A promoção só ocorre motivada por solicitação dos docentes.

Veja os quadros abaixo, com a correlação entre o tipo de solicitação e os documentos normativos correspondentes:

PROGRESSÃO	
Solicitação	Documentos normativos
Progressão dentro da categoria Auxiliar	<b>Resolução nº 07/2017</b> <b>Deliberação nº 14/2017</b>
Progressão dentro das categorias Assistente e Adjunto	<b>Resolução nº 02/2014*</b> alterada pela <b>Resolução nº 06/2017</b> <b>Deliberação nº 13/2017</b>

\* A Resolução 02/2014 não foi revogada textualmente pela Resolução nº 06/2017, mas esta última trata de todos os assuntos relacionados ao encaminhamento de processos de progressão nas carreiras de Assistente e Adjunto. Por isto, na segunda parte deste manual, reproduzimos apenas a Resolução 06/2017.

<b>PROMOÇÃO</b>	
<b>Solicitação</b>	<b>Documentos normativos</b>
Promoção a Assistente e Adjunto	<b>Resolução nº 03/1991* e AEDA 032/2021</b>
Promoção a Associado	<b>Resolução nº 03/2011</b> , alterada pelas <b>Resoluções nº 03/2014 e 05/2017</b> <b>Deliberação nº17/2011</b> , alterada pela <b>Deliberação nº11/2017</b> e pela <b>Deliberação nº 11/2019</b>
Promoção a Titular	<b>Resolução nº 01/2017</b> <b>Deliberação nº 01/2017</b>
<p>*A Resolução nº 03/1991 continua em vigência, mas com inúmeras modificações, que estendem seu texto e dificultam a reprodução. Como o AEDA 032/2021 apresenta de forma sucinta todas as informações atualmente necessárias ao encaminhamento de solicitações de promoção a Assistente e Adjunto, tornando mais fácil a reprodução e a consulta, optamos por reproduzir apenas esse documento na segunda parte deste manual.</p>	

## BREVE HISTÓRICO

Vejam agora um pouco dessa história. Até 2008, a carreira docente da UERJ era regulamentada por norma interna do Conselho Universitário: a Resolução 03, de 1991.

A partir da Lei Estadual 5.343/2008, a carreira docente passou a ter nova estrutura. A Lei criou a categoria de Associado, que não existia na Resolução, e instituiu níveis na categoria de Adjunto e de Assistente. Também foi prevista, na Lei, a criação do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva na UERJ – efetivamente implantado apenas após um movimento grevista, em 2012, e alterado em 2018, por meio da Lei 8.267.

As mudanças promovidas pela Lei Estadual 5.343/2008 trouxeram ganhos coletivos importantes, relacionados à própria expansão da carreira, mas também algumas distorções. Houve maior crescimento nos estratos mais altos da carreira, com a criação de quatro níveis na categoria de Adjunto e dois níveis na categoria de Assistente, além da criação da categoria de Associado. Por essa razão, uma nova alteração na Lei de 2008 foi reivindicada pela categoria docente, em greve ocorrida em 2016. Como fruto desse processo, a Lei 7.423/2016 criou níveis na categoria de Auxiliar e ampliou os níveis na categoria de Assistente.

Dessa forma, as solicitações de progressão e de promoção tornaram-se mais intensamente presentes na vida funcional dos docentes, ampliando-se as dúvidas, mas também a expectativa de que esse processo fosse melhor conhecido e encaminhado.

A Resolução 03/2011 já havia regulamentado a promoção à categoria de Associado, definindo os seus parâmetros. Essa Resolução configurou o processo, criando as Comissões Executoras da progressão e promoção docente vinculadas a cada Centro Setorial e definindo que as mesmas deveriam ser constituídas por meio de eleição, realizada pelos Centros, de cinco docentes, titulares ou associados, pertencentes às suas Unidades, para atuarem em mandatos de dois anos, permitindo-se uma reeleição. No mesmo ano, a Deliberação 17/2011 criou a avaliação para a progressão funcional, estabelecendo os critérios e os parâmetros a serem seguidos pelas bancas de progressão. Com esses critérios, procurou-se reconhecer ao máximo a diversidade do exercício da docência, e o debate em torno deles mobilizou nossa comunidade tanto nos Conselhos Superiores, quanto nas assembleias docentes e demais espaços criados para a reflexão e a proposição sobre o tema.

Com o estabelecimento dos parâmetros para a promoção funcional nas categorias de Adjunto e Assistente, em 2014, bem como com a ampliação de níveis de Assistente e a criação de níveis de Auxiliar, em 2016, foram mantidos os critérios gerais de avaliação até então instituídos, havendo alteração apenas nas formas de cálculo e pontuação de alguns itens, em cada quadro.

# 3

## RESUMO DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE

### 3.1 Progressão

Como vimos, a **Progressão** compreende a mudança de nível dentro da mesma categoria, observando-se que, na UERJ, a carreira docente está estruturada em 5 categorias, mas apenas 3 dessas categorias são internamente subdivididas em níveis, como podemos ver abaixo:

I – Professor Auxiliar, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;

II – Professor Assistente, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;

III – Professor Adjunto, subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4;

IV – Professor Associado, em um único nível;

V – Professor Titular, em um único nível.

De acordo com a redação dada pela **Lei 7423/2016** ao artigo 12 da **Lei nº 5.343/2008**, a progressão em níveis nas categorias de Auxiliar, Assistente e Associado poderá se dar de forma automática, a cada 03 (três) anos de efetiva docência na UERJ, ou por meio de solicitação. Neste segundo caso, o docente poderá pleitear a progressão a qualquer tempo e para qualquer nível, desde que comprove o atendimento às exigências estabelecidas para o respectivo nível, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE). Os procedimentos previstos para essa solicitação são apresentados a seguir.

#### ▪ **Procedimentos para a Solicitação de Progressão**

- a) O próprio docente deve solicitar a progressão à Coordenadoria de Atendimento (Coaten) da Superintendência Geral de Pessoas (SGP), por meio do preenchimento e encaminhamento de formulários próprios (disponíveis na página da SGP, na aba “Plano de Carreira Docente”<sup>1</sup> <sup>2</sup>), informando o nível para o qual solicita progressão. Essa solicitação, acompanhada dos documentos obrigatórios especificados em cada formulário (currículo e comprovantes), deve ser encaminhada para o e-mail: atendimento@sgp.uerj.br, com o seguinte padrão de assunto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**;

---

<sup>1</sup> Link de acesso ao Formulário de Solicitação de Progressão em Níveis na Categoria Professor Auxiliar: [http://www.sgp.uerj.br/site/images//formularios/SOLICITACAO\\_DE\\_PROGRESSAO\\_EM\\_NIVEIS\\_NA\\_CATEGORIA\\_PROFESSOR\\_AUXILIAR\\_2022.pdf](http://www.sgp.uerj.br/site/images//formularios/SOLICITACAO_DE_PROGRESSAO_EM_NIVEIS_NA_CATEGORIA_PROFESSOR_AUXILIAR_2022.pdf)

<sup>2</sup> Link de acesso ao Formulário de Solicitação de Progressão em Níveis nas Categorias Professor Assistente ou Adjunto: [http://www.sgp.uerj.br/site/images//formularios/SOLICITACAO\\_DE\\_PROGRESSAO\\_EM\\_NIVEIS\\_NA\\_CATEGORIA\\_PROFESSOR\\_ASSISTENTE\\_OU\\_ADJUNTO\\_2022.pdf](http://www.sgp.uerj.br/site/images//formularios/SOLICITACAO_DE_PROGRESSAO_EM_NIVEIS_NA_CATEGORIA_PROFESSOR_ASSISTENTE_OU_ADJUNTO_2022.pdf)

- b) O corpo do e-mail deve conter a seguinte redação: “Eu, **NOME DO SERVIDOR**, matrícula **Nº DE MATRÍCULA**, solicito a autuação do processo de **PROGRESSÃO DOCENTE/PROMOÇÃO DOCENTE**.”
- c) A documentação citada no item 1 deve ser encaminhada em PDF;
- d) Uma vez recebida a solicitação de progressão, a SGP a autuará no **Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**, acrescentando ao processo então constituído as informações funcionais do/a docente. Na sequência, realizará seu encaminhamento, pelo SEI, ao Centro Setorial correspondente, para avaliação pela banca examinadora;
- e) Após a avaliação da banca examinadora, o processo retornará à SGP, para conferência de documentação, confecção da minuta de Portaria de progressão e providências finais;
- f) Terminada essa etapa, a Portaria de progressão do/a docente será encaminhada para ser assinada pelo Reitor;
- g) Depois da assinatura da Portaria, a mesma será enviada para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ). Em geral, as publicações são feitas na ordem da assinatura da Portaria pelo Reitor. Por exemplo, as Portarias assinadas no dia 21/03/2022 tendem a ser publicadas antes das assinadas no dia 25/03/2022. Isso nos ajuda a estimar em quanto tempo deverá ocorrer a publicação da Portaria no DOERJ após a assinatura do Reitor.
- h) Após a publicação no DOERJ, o processo é dirigido ao serviço responsável para o lançamento da nova situação funcional no sistema de pagamento, observando-se que os efeitos financeiros decorrentes da mudança na carreira terão eficácia a contar da data de solicitação.
- i) As regras aplicáveis encontram-se na **Resolução nº 07/2017** e na **Deliberação nº 14/2017**, para progressão dentro da categoria de Professor Auxiliar, e na **Resolução nº 02/2014**, alterada pela **Resolução nº 06/2017**, e **Deliberação nº 13/2017**, para a progressão dentro das categorias de Professor Assistente e Adjunto.

## **3.2 Promoção**

A **Promoção** compreende a passagem de uma categoria à outra, como, por exemplo, quando um Professor Assistente passa à categoria de Professor Adjunto.

Vamos então apresentar os procedimentos para a promoção em cada uma das categorias docentes.

### **3.2.1 Professor Assistente e Adjunto**

- a) O processo deverá ser aberto na Unidade Acadêmica do solicitante. O docente deverá preencher e assinar um formulário próprio para esse fim (apresentado no AEDA 032/2021 e disponível no site da SGP, na aba “Plano de Carreira Docente”<sup>3</sup>). O formulário preenchido e assinado, acompanhado dos

---

<sup>3</sup> Link de acesso ao Formulário de Requerimento de Promoção na Carreira Docente para as Categorias Assistente e Adjunto:

[http://www.sgp.uerj.br/site/images/formularios/FORMULARIO\\_DE\\_PROMOCAO\\_DOCENTE\\_MODELO\\_ATUALIZADO\\_NOVO\\_AEDA\\_FINAL\\_2022.pdf](http://www.sgp.uerj.br/site/images/formularios/FORMULARIO_DE_PROMOCAO_DOCENTE_MODELO_ATUALIZADO_NOVO_AEDA_FINAL_2022.pdf)

documentos comprobatórios do título de Mestre (Prof. Assistente) ou de Doutor (Prof. Adjunto), deve ser enviado à Direção da Unidade do/a docente, à qual cabe abrir o processo no SEI, encaminhando essa documentação inicial para a Pró-Reitoria de Pesquisa (PR2).

- b) Obs.: No caso de diplomas obtidos no exterior, deve ser apresentada documentação de reconhecimento do título no Brasil;
- c) Feita a conferência do diploma, a PR2 encaminhará o processo para a SGP. A partir de então, qualquer informação deverá ser consultada junto à SGP ou diretamente no SEI, pelo próprio número do processo;
- d) Após a avaliação da banca examinadora, o processo retornará à SGP, para conferência de documentação, confecção da minuta de Portaria de promoção e providências finais;
- e) Terminada essa etapa, a Portaria de promoção do/a docente será encaminhada para assinatura do Reitor;
- f) Depois da assinatura da Portaria, a mesma será enviada para publicação no DOERJ. Em geral, as publicações são feitas na ordem da assinatura da Portaria pelo Reitor. Por exemplo, as Portarias assinadas no dia 21/03/2022 tendem a ser publicadas antes das assinadas no dia 25/03/2022. Isso nos ajuda a estimar em quanto tempo deverá ocorrer a publicação da Portaria no DOERJ após a assinatura do Reitor.
- g) Após a publicação no DOERJ, o processo é dirigido ao serviço responsável para o lançamento da nova situação funcional no sistema de pagamento, observando-se que os efeitos financeiros decorrentes da mudança na carreira terão eficácia a contar da data de solicitação.
- h) **Nota importante: a promoção só é permitida a/ao docente aprovado no estágio probatório.**
- i) As regras aplicáveis encontram-se na **Resolução nº 03/1991** e no **AEDA 032/2021**, sendo que este último apresenta todas as informações atualmente necessárias para o encaminhamento de solicitações de promoção a Assistente e Adjunto.

### **3.2.2 Professor Associado**

- a) Deve-se primeiramente observar o critério temporal, que exige 06 (seis) anos de efetivo exercício na categoria Adjunto na UERJ, conforme inciso IV do Art. 2º da **Lei nº 5.343/2008**;
- b) O docente deverá solicitar a promoção à Coordenadoria de Atendimento da SGP (Coaten), por meio de formulário próprio (disponível na página da SGP, na aba “Plano de Carreira Docente”<sup>4</sup>), encaminhado para o e-mail: atendimento@sgp.uerj.br, com o seguinte padrão de assunto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**;
- c) O corpo do e-mail deve conter a seguinte redação: “Eu, **NOME DO SERVIDOR**, matrícula **Nº DE MATRÍCULA**, solicito a autuação do processo de **PROGRESSÃO DOCENTE/PROMOÇÃO DOCENTE**.”

---

<sup>4</sup> Link de acesso ao Formulário de Solicitação de Promoção à Categoria Professor Associado: [http://www.sgp.uerj.br/site/images/formularios/SOLICITACAO\\_DE\\_PROMOCAO\\_A\\_CATEGORIA\\_PROFESSOR\\_A\\_SOCIADO\\_2022.pdf](http://www.sgp.uerj.br/site/images/formularios/SOLICITACAO_DE_PROMOCAO_A_CATEGORIA_PROFESSOR_A_SOCIADO_2022.pdf)



- d) O formulário preenchido e assinado, acompanhado dos documentos obrigatórios (Relatório de Atividades com documentos comprobatórios das atividades realizadas durante o período em que atuou como Professor Adjunto na UERJ), deve ser encaminhado em formato PDF;
- e) Uma vez recebida, a SGP autuará a solicitação de promoção no SEI e realizará a instrução processual com as informações funcionais do/a docente. Em seguida, o processo será encaminhado ao Centro Setorial correspondente, para avaliação pela banca examinadora;
- f) Caso a promoção seja aprovada pela banca examinadora, o processo retornará à SGP, para conferência de documentação, confecção da minuta de Portaria de promoção e providências finais;
- g) Terminada essa etapa, a Portaria de promoção do/a docente seguirá para assinatura do Reitor;
- h) Depois da assinatura da Portaria de promoção, a mesma será enviada para publicação no DOERJ. Em geral, as publicações são feitas na ordem da assinatura da Portaria pelo Reitor. Por exemplo, as Portarias assinadas no dia 21/03/2022 tendem a ser publicadas antes das assinadas no dia 25/03/2022. Isso nos ajuda a estimar em quanto tempo deverá ocorrer a publicação da Portaria no DOERJ após a assinatura do Reitor.
- i) Após a publicação no DOERJ, o processo é dirigido ao serviço responsável para o lançamento da nova situação funcional no sistema de pagamento, observando-se que os efeitos financeiros decorrentes da mudança na carreira terão eficácia a contar da data de solicitação.
- j) As regras aplicáveis encontram-se na **Resolução nº 03/2011**, alterada pelas **Resoluções nº 03/2014** e **05/2017**, e na **Deliberação nº 17/2011**, alterada pelas **Deliberações nº 11/2017** e **nº 11/2019**.

### 3.2.3 Professor Titular

- a) Deve-se primeiramente observar o critério temporal, que exige 15 (quinze) anos de efetivo exercício do magistério em qualquer instituição de ensino superior e 04 (quatro) anos na categoria de Professor Associado na UERJ;
- b) O docente deverá solicitar a promoção à Coordenadoria de Atendimento da SGP (Coaten), por meio de formulário próprio (disponível no site da SGP, na aba “Plano de Carreira Docente”<sup>5</sup>), encaminhado para o e-mail: atendimento@sgp.uerj.br, com o seguinte padrão de assunto: **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**;
- c) O corpo do e-mail deve conter a seguinte redação: “Eu, **NOME DO SERVIDOR**, matrícula **Nº DE MATRÍCULA**, solicito a autuação do processo de **PROGRESSÃO DOCENTE/PROMOÇÃO DOCENTE**”;
- d) Toda a documentação exigida para essa finalidade, estabelecida pela Deliberação nº 01/2017 (Relatório de Atividades com documentos comprobatórios e Memorial), deverá ser encaminhada em arquivo PDF, junto com o formulário preenchido e assinado;

---

<sup>5</sup> Link de acesso ao Formulário de Solicitação de Promoção à Categoria Professor Titular:  
[http://www.sgp.uerj.br/site/images/formularios/SOLICITACAO\\_DE\\_PROMOCAO\\_A\\_CATEGORIA\\_PROFESSOR\\_TITULAR\\_2022.pdf](http://www.sgp.uerj.br/site/images/formularios/SOLICITACAO_DE_PROMOCAO_A_CATEGORIA_PROFESSOR_TITULAR_2022.pdf)

- e) **OBS.: A falta dos documentos obrigatórios implicará no indeferimento e arquivamento do processo;**
- f) Uma vez recebida, a SGP autuará a solicitação de promoção e realizará a instrução processual com as informações funcionais do/a docente. Em seguida, o processo será encaminhado à Unidade Acadêmica responsável, para avaliação pela Comissão de Admissibilidade e pela Comissão Examinadora, conforme o estabelecido na Resolução nº 01/2017 e na Deliberação nº 01/2017. Essa etapa da tramitação também está detalhada no Manual de Instrução Processual para Promoção à categoria Professor Titular (disponível na página da SGP UERJ, na aba “Plano de Carreira Docente”<sup>6</sup>). Terminada essa etapa, o processo retornará à SGP, para as providências finais, incluindo a publicação no DOERJ.
- g) Obs.: Após a autuação do processo com a documentação citada no item 4, não será possível anexar qualquer tipo de documento;
- h) As regras aplicáveis encontram-se na **Resolução nº 01/2017** e na **Deliberação nº 01/2017**.

### **3.3 Recursos**

Eventuais recursos deverão ser encaminhados à SGP, em conformidade com a Lei nº 5427, de 01 de abril de 2009, que “Estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”, à exceção dos processos de Promoção a Professor Titular, que tem regulamentação própria.

\* \* \*

Apesar dos processos de promoção para Assistente, Adjunto e Titular não passarem pelos Centros Setoriais, colocamo-nos à disposição para dirimir as eventuais dúvidas a respeito de sua tramitação.

---

<sup>6</sup> Link para acesso ao Manual:

[http://www.sgp.uerj.br/site/images//anexos/MANUAL\\_PROMOCAO\\_TITULAR\\_final\\_2022.pdf](http://www.sgp.uerj.br/site/images//anexos/MANUAL_PROMOCAO_TITULAR_final_2022.pdf)

# 4

## **SUGESTÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Como exposto nos itens anteriores, os procedimentos para a solicitação de progressão e promoção envolvem a **apresentação obrigatória** de uma documentação composta por:

- a) um Relatório de Atividades realizadas no período sob avaliação;
- b) documentos comprobatórios das atividades para as quais se pede pontuação, em conformidade com a produção apresentada no relatório indicado no item anterior;
- c) um Memorial (exclusivamente para promoção à categoria Titular).

É importante lembrar que o não cumprimento dessas exigências pode implicar o indeferimento e arquivamento do processo. Por outro lado, as normas vigentes não incluem referências a respeito do formato e tamanho do relatório, sendo este um dos motivos de dúvidas frequentes, bem como de muita diversificação entre os processos, acarretando dificuldades para a avaliação dos mesmos.

Neste sentido, entendendo que não cabe aos Centros Setoriais definirem normas específicas a esse respeito, mas buscando contribuir para reduzir dúvidas e disparidades que dificultam a organização e a avaliação das solicitações, apresentamos algumas sugestões que podem ajudar na elaboração de um material capaz de atender as exigências do processo avaliativo.

### **Organização do Relatório**

- a) Realizar uma sintética exposição das principais atividades desenvolvidas no período, considerando os quatro eixos estruturantes da carreira docente: ensino, pesquisa, extensão e administração;
- b) Apresentar explicitamente as categorias para as quais se solicita verificação da pontuação.

### **Organização dos documentos comprobatórios**

Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão seguir a ordem adotada nos anexos de cada Deliberação.

Sugerimos proceder da seguinte forma:

- a) Agrupar os documentos por categoria de pontuação;
- b) Ordenar os documentos, no interior de cada categoria, conforme a sequência de itens apresentada em cada Deliberação;
- c) Apresentar documento comprobatório para todos os itens para os quais se pede pontuação.

\* \* \*

Explicitados os procedimentos devidos para a progressão e a promoção docente, e indicadas algumas referências que podem contribuir com a correta apresentação da documentação exigida, disponibilizamos as Resoluções e as Deliberações acima citados.

## **PRINCIPAIS DOCUMENTOS QUE NORMATIZAM E INSTRUEM OS PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOCENTE**

### **5.1 Progressão funcional na categoria Auxiliar**

#### **a) Resolução nº 07/2017**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2017**

**Dispõe sobre os parâmetros para a progressão funcional em níveis do Cargo de Professor da Categoria Auxiliar.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base na Lei 5.343 de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016, e no processo E-26/007/3.193/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros para a progressão funcional da Carreira Docente na UERJ, na Categoria de Auxiliar, que deve ser realizada mediante avaliação e em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º - A categoria de Auxiliar dos integrantes da Carreira Docente na UERJ é subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 3º - A progressão nos níveis, dentro da categoria de que trata a presente Resolução, ocorrerá, automaticamente, com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido o disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008, e conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

§ 1º - O docente poderá pleitear a qualquer tempo, junto à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme as normas estabelecidas pelo CSEPE.

§ 2º - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

Art. 4º - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para a Categoria de Auxiliar será executado por Comissão Executora, constituída em cada Centro Setorial.

Art. 5º - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações de progressão funcional. Dispõe sobre os parâmetros para a progressão funcional em níveis do Cargo de Professor da Categoria Auxiliar.

Art. 6º - As Comissões Executoras receberão da SRH as solicitações de progressão funcional e tomarão as providências necessárias para o funcionamento das bancas examinadoras, que deverão se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

§ 1º - A composição das bancas examinadoras será divulgada pela Direção do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da mesma.

§ 2º - O pedido de impugnação será apresentado ao Centro Setorial e será julgado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela Comissão Executora.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**

## **b) Deliberação nº 14/2017**

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **DELIBERAÇÃO Nº 14/2017**

##### **Estabelece os parâmetros para a progressão em níveis do Cargo de Professor na Categoria Auxiliar.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo terceiro do Artigo 9º do Estatuto da UERJ e, com base na Lei nº 5.343 de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016, e no Processo E-26/007/3.192/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A progressão nos níveis do Cargo de Professor na Categoria Auxiliar será realizada mediante avaliação das atividades dos integrantes da carreira do Magistério da UERJ nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - A Categoria de Auxiliar dos integrantes da Carreira Docente é subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 3º - A progressão em níveis considera as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

Art. 4º - A progressão nos níveis ocorrerá com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no § 1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008 e na presente Deliberação.

Art. 5º - A progressão nos níveis ocorrerá, automaticamente, com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008 e na Presente Deliberação.

§ 1º - O docente poderá pleitear, a qualquer tempo, junto a Superintendência de Recursos Humanos (SRH), mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme os critérios do ANEXO I desta Deliberação.

§ 2º - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no ANEXO I desta Deliberação.

Art. 6º - A avaliação para progressão entre níveis considera a produção docente desenvolvida na UERJ, nos termos do Art. 4º desta Deliberação, desenvolvida nos 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação à progressão a um nível superior, conforme estabelecido no ANEXO I.

Art. 7º - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para a Categoria de Auxiliar será executado pela Comissão Executora constituída em cada Centro Setorial.

§ 1º - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações para a progressão solicitada.

§ 2º - As bancas a que se refere o caput deste Artigo devem ser formadas por, pelo menos, um docente do quadro permanente da UERJ e um externo ao quadro.

Art. 8º - Na hipótese do docente ser considerado apto na avaliação prevista nesta Deliberação, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da entrada da solicitação na SRH, com toda a documentação comprobatória, não podendo ser somente a carta de solicitação de progressão.

Parágrafo único - A apresentação da documentação junto com a solicitação é requisito para análise. Sem a documentação o processo deve ser indeferido.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executora, juntamente com a Direção do Centro Setorial.

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**

---

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO EM NÍVEIS NA CATEGORIA DE AUXILIAR

A avaliação para passagem em níveis considera a atuação do docente, no período dos 15 (quinze) anos anteriores à sua solicitação. A avaliação será realizada com base em 3 (três) categorias de avaliação.

**Para ser aprovado na avaliação e promovido, o docente deve, obrigatoriamente, pontuar na categoria 1 (um), independente do nível que estiver pleiteando, e atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das 3 (três) categorias de pontuação elencadas:**

#### **Categoria de AUXILIAR**

##### **Do Nível 1 (um) para o 2 (dois).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sendo 30 (trinta) pontos na categoria 1.

##### **Do Nível 2 (dois) para o 3 (três).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, um mínimo de 70 (setenta) pontos, sendo 50 (cinquenta) pontos na categoria 1.

##### **Do Nível 3 (três) para o 4 (quatro).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, um mínimo de 100 (cem) pontos, sendo 70 (setenta) pontos na categoria 1.

### **CATEGORIA 1: ENSINO, EXTENSÃO, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre (Planind);
- b) Orientação monitoria, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, Bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;

- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de Graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- f) Coordenador de disciplina, coordenador de curso ou evento de extensão = 2 (por semestre).
- g) Coordenação de projeto financiado (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15;
- i) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- j) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5.
- k) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- l) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- m) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- n) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- o) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5.

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

## **CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de software (com patente ou portal reconhecido) = 5 a 15;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de Graduação = 3 a 5 (limite de 20);
- k) Título de Especialização = 20.

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o Qualis CAPES, ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos, desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Executora deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

## **CATEGORIA 3: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)**

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento Técnico e Administrativo, Diretor de Departamento Cultural = 40;
- c) Assessor e coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- e) Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico = 35;
- f) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- g) Coordenador geral de especialização = 10;
- h) Coordenador de curso lato sensu = 2;
- i) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- j) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- k) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, Comissão de Avaliação de Extensão, Comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- l) Coordenador de Setor = 5.

## **5.2 Progressão funcional nas categorias assistente e adjunto**

### **a) Resolução nº 06/2017**

#### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 06/2017**

**Adequa a Resolução 02/2014 e estabelece novos parâmetros para a progressão funcional do Cargo de Professor das categorias Assistente e Adjunto.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base na Lei 5.343 de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016, e no processo E-26/007/3.190/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros para a progressão funcional da Carreira Docente na UERJ, nas categorias de Assistente e Adjunto, que deve ser realizada mediante avaliação e em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º - As categorias de Assistente e de Adjunto dos integrantes da Carreira Docente na UERJ, é subdividida, cada uma, em níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 3º - A progressão nos níveis, dentro da categoria de que trata a presente Resolução, ocorrerá, automaticamente, com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido o disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008, e conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

§ 1º - O docente poderá pleitear a qualquer tempo, junto a Superintendência de Recursos Humanos (SRH), mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme as normas estabelecidas pelo CSEPE.

§ 2º - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

Art. 4º - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para as categorias de Assistente e Adjunto será executado por Comissão Executora, constituída em cada Centro Setorial.

Art. 5º - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução 03/2011 e deve constituir bancas para avaliação das solicitações de progressão funcional.

Art. 6º - As Comissões Executoras receberão da SRH as solicitações de progressão funcional e tomarão as providências necessárias para o funcionamento das bancas examinadoras, que deverão se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

§ 1º - A composição das bancas examinadoras será divulgada pela Direção do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da mesma.

§ 2º - O pedido de impugnação será apresentado ao Centro Setorial e será julgado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pela Comissão Executora.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2017

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO Nº 13/2017**

**Altera os parâmetros para a progressão em níveis do Cargo de Professor das Categorias Assistente e Adjunto e revoga a Deliberação nº 12/2016.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Artigo 9º do Estatuto da UERJ e, com base na Lei nº 5.343 de 08 de dezembro de 2008, alterada nos termos da Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016, e no Processo E-26/007/3.189/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A progressão nos níveis do Cargo de Professor nas categorias de Assistente e Adjunto será realizada mediante avaliação das atividades dos integrantes da carreira do Magistério da UERJ nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - A categoria de Assistente dos integrantes da Carreira Docente é subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 3º - A categoria de Adjunto dos integrantes da carreira docente é subdividida em níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 4º - A progressão em níveis considera as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

Art. 5º - A progressão nos níveis ocorrerá, automaticamente, com interstícios de 3 (três) anos de efetiva docência na UERJ, obedecido ao disposto no §1º do Art. 3º da Lei 5.343/2008 e na presente Deliberação.

§ 1º - O docente poderá pleitear, a qualquer tempo, junto a Superintendência de Recursos Humanos (SRH), mudança para qualquer nível, conforme prevê o Decreto 44.788/2014, desde que comprove o atendimento às exigências para o respectivo nível, conforme os critérios do ANEXO I desta Deliberação.

§ 2º - As regras estabelecidas no Decreto 44.788/2014 referem-se à solicitação prevista no parágrafo anterior, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração na UERJ.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no ANEXO I desta Deliberação.

Art. 6º - A avaliação para progressão entre níveis considera a produção docente desenvolvida na UERJ, nos termos do Art. 5º desta Deliberação, desenvolvida nos 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação à progressão a um nível superior, conforme estabelecido no ANEXO I.

Art. 7º - O processo de avaliação para fins de progressão em níveis para as categorias de Assistente e Adjunto será executado pela Comissão Executora constituída em cada Centro Setorial. Parágrafo único - A Comissão Executora que conduz o processo é a mesma estabelecida na Resolução nº 03/2011, e deve constituir bancas para avaliação das solicitações para a progressão solicitada.

Art. 8º - As bancas de avaliação serão constituídas por 3 (três) docentes doutores. Parágrafo único - As bancas a que se refere o caput deste Artigo devem ser formadas por, pelo menos, um docente do quadro permanente da UERJ e um externo ao quadro.

Art. 9º - Na hipótese do docente ser considerado apto na avaliação prevista nesta Deliberação, as vantagens dela decorrentes serão usufruídas a partir da entrada da solicitação na SRH, com toda a documentação comprobatória, não podendo ser somente a carta de solicitação de progressão. Parágrafo único - A apresentação da documentação junto com a solicitação é requisito para análise. Sem a documentação o processo deve ser indeferido.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, juntamente com a Direção do Centro Setorial.

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 12/2016 e as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**

---

## **ANEXO I**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO EM NÍVEIS NAS CATEGORIAS DE ASSISTENTE E ADJUNTO**

A avaliação para passagem em níveis considera a atuação do docente, no período dos 15 (quinze) anos anteriores à sua solicitação. A avaliação será realizada com base em 5 (cinco) categorias de avaliação.

**Para ser aprovado na avaliação e promovido, o docente deve atingir um mínimo de 100 (cem) pontos na categoria 5 (cinco), independente do nível que estiver pleiteando, e atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das 5 (cinco) categorias de pontuação elencadas:**

#### **Categoria de ASSISTENTE**

##### **Do Nível 1 (um) para o 2 (dois).**

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas), categorias a escolha, um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

##### **Do Nível 2 (dois) para o 3 (três).**

- a) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas), categorias à escolha, um mínimo de 130 (cento e trinta) pontos.

##### **Do Nível 3 (três) para o 4 (quatro).**

- a) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas), categorias à escolha, um mínimo de 140 (cento e quarenta) pontos.

#### **Categoria de ADJUNTO**

##### **Do Nível 1 (um) para o 2 (dois).**

- a) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas), categorias a escolha, um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos.

##### **Do Nível 2 (dois) para o 3 (três).**

O docente deve atender a uma das condições discriminadas abaixo.

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 3 (três) categorias, à escolha, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, sendo que deverá atingir, minimamente, 60 (sessenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas;

- b) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias, à escolha, um mínimo de 200 (duzentos) pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) outras categorias, um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos, sendo que deverá atingir, minimamente, 60 (sessenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas.

##### **Do Nível 3 (três) para o 4 (quatro).**

O docente deve atender a uma das condições discriminadas abaixo.

- a) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 3 (três) categorias, à escolha, um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, sendo que deverá atingir, minimamente, 80 (oitenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas;
- b) Atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) categorias à escolha, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) outras categorias, um mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos, sendo que deverá atingir minimamente 80 (oitenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas.

### **CATEGORIA 1: TEMPO DE SERVIÇO**

- a) Ano como Adjunto = 10;
- b) Ano como Assistente = 5.

### **CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de software (com patente ou portal reconhecido) = 5 a 15;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de Graduação = 3 a 5 (limite de 20);
- k) Título de Especialização = 20.

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o Qualis CAPES, ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Executiva deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

### **CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de Mestrado concluída\* = 10;
- c) Orientação de Doutorado concluída\* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- g) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- h) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- i) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e bolsa de agência = 30;
- j) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- k) Supervisão de Pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;

\* contabilizar orientação e Coorientação (nos casos em que se adéque) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ, ou em outra instituição (como professor da UERJ).

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

#### **CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)**

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento Técnico e Administrativo, Diretor de Departamento Cultural = 40;
- c) Assessor e Coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenador e Vice-coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35;
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico = 35;
- g) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de Grupo de Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador Geral de Especialização = 10;
- i) Coordenador de área de concentração de programa de Pós-graduação stricto sensu = 15;
- j) Coordenador de curso lato sensu = 2;
- k) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, Comitê de Avaliação Prociência, Comissão de Avaliação de Extensão, Comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de Setor = 5.

#### **CATEGORIA 5: ENSINO, EXTENSÃO, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre (Planind);
- b) Orientação monitoria, iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, Bolsa de Extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de Graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- f) Coordenador de Disciplina, Coordenador de curso ou evento de extensão = 2 (por semestre);
- g) Coordenação de projeto financiado (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15;
- i) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- j) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5.

## **5.3 Promoção às categorias Assistente e Adjunto**

a) Ato Executivo de Decisão Administrativa (AEDA) 032/2021 (texto integral)

### **ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **AEDA 032/REITORIA/2021**

**Dispõe sobre a promoção na carreira docente da uerj para portadores de diplomas obtidos no exterior ainda não reconhecidos no brasil, e para aqueles que fazem jus a diplomas obtidos no brasil ainda não expedidos.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia universitária e de acordo com o que preconiza o art. 306 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o longo tempo destinado ao processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil e para expedição de diplomas por algumas instituições brasileiras de ensino superior;

CONSIDERANDO os significativos prejuízos, para a composição de quadro docente qualificado desta Universidade, decorrentes por esta demora.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O acesso na carreira docente da UERJ aos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto, nos termos da legislação em vigor, dar-se-á, aos docentes portadores dos respectivos títulos de mestre ou doutor obtidos no Brasil ou no exterior, mediante comprovação pertinente e, no caso de diplomas obtidos no exterior, mediante reconhecimento no Brasil

**Art. 2º.** O acesso verificado nos termos deste Ato conferirá ao docente todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 3º.** Para os fins deste Ato, o docente formulará requerimento, através de formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios da outorga do título correspondente, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, por meio de processo aberto pela unidade do docente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**§ 1º.** No caso de documentação emitida por instituição brasileira, a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa fará a conferência da documentação e encaminhará para a SGP pelo SEI para os devidos procedimentos, sendo aceitos como documentos comprobatórios Diploma, Certificado ou Declaração oficiais que atestem a outorga do título.

**§ 2º.** No caso de documentação emitida por instituição brasileira, a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa fará a conferência da documentação e encaminhará para a SGP pelo SEI para os devidos procedimentos.

**§ 3º.** No caso de documentação emitida por instituição estrangeira ainda sem processo de reconhecimento no Brasil, a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, ao receber a documentação completa, prevista na Deliberação 043/2016, poderá abrir o processo de reconhecimento de diploma, sendo a promoção docente concedida apenas após a homologação do reconhecimento pelo CSEPE.

**Art. 4º.** As disposições do presente Ato são estendidas aos servidores docentes sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 5º.** Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas exercer o controle e a operacionalização do processo, podendo solicitar documentos adicionais a qualquer tempo, assim como tomar as demais providências necessárias a sua execução.

**Art. 6º.** Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se o AEDA-009, de 14 de julho de 2004 e o AEDA 026/2021, de 11 de junho de 2021, bem como as disposições em contrário

UERJ, 02 de julho de 2021

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor

## 5.4 Promoção à categoria Associado

a) Resolução nº 03/2011 – Redação consolidada com as modificações instituídas pelas Resoluções nº 03/2014 e 05/2017

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2011

##### Estabelece parâmetros para a promoção funcional para Professor Associado

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3.153/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º - A presente Resolução estabelece parâmetros para a promoção funcional para Professor Associado, em consonância com a Lei nº 5.343/2008.~~

Art. 1º - A presente Resolução estabelece parâmetros para promoção funcional do Cargo de Professor da Categoria Associado, em consonância com a Lei 7.423 de 24 de agosto de 2016. (Redação dada pela Resolução 05/2017, de 02/06/2017)

~~Art. 2º - A promoção funcional para a categoria de Professor Associado poderá ser pleiteada pelos docentes com título de Doutor, com pelo menos, 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério na carreira de professor adjunto, em consonância com a Lei 5343.~~

Art. 2º - A promoção funcional a categoria de Professor Associado poderá ser pleiteada pelos docentes com o Título de Doutor, com pelo menos 6 (seis) anos de efetivo exercício no Magistério na categoria de Professor Adjunto na UERJ, em consonância com a Lei 7423 de 24 de agosto de 2016. (Redação dada pela Resolução 05/2017, de 02/06/2017)

Parágrafo único – O título de Doutor deverá ser obtido em programa de pós-graduação credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em âmbito nacional ou obtido no exterior, desde que tenha sido revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º - A promoção para a categoria de que trata a presente Resolução se pautará pelos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A qualquer momento, os docentes que fizerem jus à promoção funcional para Professor Associado, podem dar entrada, junto à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), no pedido de promoção. Parágrafo único – Na hipótese do candidato ser considerado apto para promoção, as vantagens dela decorrentes terão efeito a partir da data do pedido de promoção formulado pelo docente.

Art. 5º - O processo de avaliação para fins de promoção para Professor Associado será realizado por Comissões Executoras constituídas em cada Centro Setorial.

§ 1º - As Comissões Executoras serão formadas por cinco docentes, titulares ou associados, pertencentes às Unidades Acadêmicas de cada Centro Setorial.

§ 2º - Os membros das Comissões Executoras serão eleitos pelos professores doutores em cada Centro Setorial.

§ 3º - Os mandatos dos membros das Comissões Executoras serão de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 4º - A eleição será conduzida pelos Diretores dos Centros Setoriais e sua composição enviada a COPAD para homologação.

Art. 6º - As Comissões Executoras receberão da SRH as solicitações de progressão funcional e tomarão as providências necessárias para o funcionamento das bancas examinadoras, que deverão se reunir no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da solicitação do candidato.

§ 1º - A composição das bancas examinadoras deverá ser oficialmente comunicada aos candidatos pela Direção do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora. Art. 7º - As bancas examinadoras, a contar da data de sua instalação, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

~~Art. 8º - As atividades docentes já consideradas em promoções anteriores não serão avaliadas em nova promoção horizontal.~~

~~(Revogado pela Resolução nº 03/2014, de 21 de fevereiro de 2014)~~

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 08 de junho de 2011.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**

**b) Deliberação nº 17/2011 – Redação consolidada com as modificações instituídas pelas Deliberações nº 11/2017 e nº 11/2019**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **DELIBERAÇÃO Nº 017/2011**

**Cria a avaliação para progressão funcional de professor da categoria Adjunto a Associado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base na Lei 5343/2008 e no Processo nº 4088/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A promoção de professor Adjunto para Associado será realizada mediante avaliação de que trata esta Deliberação.

**Art. 2º** - A qualquer momento, os docentes que fizerem jus à progressão podem dar entrada, junto à SRH, no pedido de promoção.

~~**Art. 3º** - A progressão de que trata esta Deliberação pode ser pleiteada pelos docentes com título de doutor, com pelo menos, 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério na carreira de professor adjunto.~~

**Art. 3º** - A promoção de que trata esta Deliberação pode ser pleiteada pelos docentes com título de Doutor, há pelo menos 6 (seis) anos de efetivo exercício no Magistério na Categoria de Professor Adjunto na UERJ. (Redação dada pela Deliberação nº 11/2017, de 02 de junho de 2017)

**Art. 4º** - A avaliação para progressão à categoria de Associado considerará a produção docente desenvolvida na UERJ nos 15 anos anteriores à sua solicitação paraprogressão, conforme estabelecido no ANEXO I.

**Art. 5º** - O processo de avaliação para fins de progressão para a categoria de Associado será executado por uma comissão constituída em cada Centro Setorial.

**§ 1º** - A comissão será formada por cinco docentes, titulares ou associados, pertencentes às unidades acadêmicas de cada Centro Setorial.



**§ 2º** - Os membros da comissão executora serão eleitos em cada Centro pelos professores doutores de cada unidade, com mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

**Art. 6º** - A comissão executora de cada Centro Setorial deve constituir bancas para avaliação das solicitações para a progressão à categoria de Associado.

**Art. 7º** - As bancas de avaliação serão constituídas por 3 (três) docentes doutores, preferencialmente Associados e Titulares.

**Parágrafo único** - As bancas a que se refere o caput deste artigo devem ser constituídas por, pelo menos, um docente do quadro permanente da UERJ e um externo ao quadro.

~~**Art. 8º** - Para progressão à categoria de Associado, o docente deve apresentar Relatório de Atividades, acompanhado de comprovantes das atividades realizadas durante o período em que atuou como Adjunto com doutorado na Universidade, conforme explicitado nos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo desta Deliberação.~~

**Art. 8º** - Para progressão à categoria de Associado, o docente deve apresentar o Relatório de Atividades, acompanhado de comprovantes das atividades realizadas durante o período em que atuou como docente da UERJ em até 15 (quinze) anos, conforme explicitado nos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo desta Deliberação. (Redação dada pela Deliberação nº 11/2019, de 14 de março de 2019)

**§ 1º** - O Relatório de Atividades deve conter a relação das atividades exercidas, além de uma avaliação, feita pelo próprio docente, da importância funcional que atribui às atividades descritas.

**§ 2º** - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação, adotada no Anexo desta Deliberação

**Art. 9º** - Na hipótese de o docente ser considerado apto na avaliação prevista nesta Deliberação, as vantagens dela decorrente serão usufruídas a partir da data de entrada da solicitação na Superintendência de Recursos Humanos, após a promulgação desta Deliberação.

**Art. 10-** Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação 69/2010.

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE ADJUNTO A ASSOCIADO

~~A avaliação para passagem de adjunto para associado considerará a atuação do docente no período dos 15 (quinze) anos anteriores à sua solicitação e, pelo menos, 10 (dez) anos como professor adjunto com título de doutor. A avaliação será realizada com base em 5 categorias de avaliação e, para ser aprovada na avaliação e promovido a professor associado, o docente deve atingir um mínimo de 100 pontos na categoria 5 e atender a uma das duas condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das cinco categorias elencadas:~~

A avaliação para passagem de Adjunto para Associado considerará a atuação do docente no período de 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação e, pelo menos, 6 (seis) anos como Professor Adjunto com título de Doutor. (Redação dada pela Deliberação nº 11/2017, de 02 de junho de 2017)

a) atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em três categorias à escolha, um mínimo de 600 pontos, sendo que deverá atingir minimamente 100 pontos em cada uma das categorias escolhidas;

b) atingir, mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas categorias à escolha, um mínimo de 400 pontos e, mediante a soma da pontuação parcial obtida em duas outras categorias, um mínimo de 200 pontos, sendo que deverá atingir minimamente 100 pontos em cada uma das categorias escolhidas.

## **CATEGORIA 1: TEMPO DE SERVIÇO**

a) Ano como adjunto = 10;

a) Ano como Adjunto = 18; (Redação dada pela Deliberação nº 11/2019, de 14 de março de 2019)

## **CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6 (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de *software* (com patente ou portal reconhecido) = 10 a 25;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de graduação = 3 a 5 (limite de 20)

Obs. 1: A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o Qualis CAPES ou instrumento similar, sendo facultado à banca não computar pontos desde que apresente parecer substanciado.

Obs. 2: A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas desconhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão Permanente de Progressão Docente deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

## **CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Orientação de monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de mestrado concluída\* = 10;
- c) Orientação de doutorado concluída\* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Coordenação de grupos de pesquisa registrados na UERJ (mesmo que não possuam financiamento por agência de fomento) = 15;
- g) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- i) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- j) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e bolsa de agência = 30;
- k) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- l) Supervisão de pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;

\* contabilizar orientação e co-orientação (nos casos em que se adequar) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ ou em outra instituição (como professor da UERJ).

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

## **CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)**

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-reitor = 50;
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento técnico e administrativo, Diretor de departamento cultural = 40;
- c) Assessor e coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;

- d) Coordenador e Vice-coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35;
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Sub-chefe de Departamento Acadêmico = 35;
- g) Coordenador de laboratório de ensino, de serviço assistencial, de estágio profissional e tutoria de grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador geral de especialização = 10;
- i) Coordenador de área de concentração de programa de pós-graduação strictosensu = 15;
- j) Coordenador de curso lato sensu = 2;
- k) Coordenador de núcleo de extensão e de programas especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, comitê de avaliação Prociência, Comissão de avaliação de extensão, comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de setor = 5.

#### **CATEGORIA 5: ENSINO E EXTENSÃO**

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre;
- b) Orientação monitoria, Iniciação a Docência, Estágio Interno Complementar, bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de monografia de graduação concluída = 5 (limite 50 pontos);
- e) Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- f) Coordenador de disciplina, coordenador de curso ou evento de extensão = 2(por semestre).
- g) Coordenação de projeto financiado (por projeto/financiamento) = 15;
- h) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15
- i) Coordenação de cooperação internacional = 15
- j) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5

## 5.5 Promoção à categoria Titular

### a) Resolução nº 01/2017

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2017

#### Estabelece parâmetros para a promoção funcional à Categoria de Professor Titular

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ, e com base no processo E26/007/9.512/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A promoção para Professor Titular será realizada mediante avaliação de acordo com o disposto nos artigos 2º, 10, 11 e 14 da Lei nº 5.343, de 8 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 7.423, de 24 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - A promoção para a Categoria de Professor Titular exigirá, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado na UERJ e 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em qualquer instituição de Ensino Superior.

**Art. 3º** - A promoção para a Categoria de que trata a presente Resolução se pautará pelos critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE.

**Art. 4º** - A qualquer momento, o docente que fizer jus à promoção poderá apresentar requerimento junto à Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o candidato ser considerado apto para a promoção, as vantagens dela decorrentes terão efeito a partir da data de apresentação do pedido do respectivo docente, desde que não seja anterior ao disposto na Lei.

**Art. 5º** - Para ser promovido à Categoria de Professor Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Parágrafo único - O processo será realizado em conformidade com as regras gerais da presente Resolução, em 3 (três) fases:

I - Admissibilidade a ser realizada por Comissão de Admissibilidade, constituída em cada Unidade Acadêmica, nas condições estabelecidas pelo CSEPE.

II - Avaliação de desempenho a ser realizada por Comissão Examinadora, constituída pelo Departamento e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, conforme critérios estabelecidos pelo CSEPE.

III - Defesa pública de memorial a ser avaliada pela mesma Comissão Examinadora constituída para fins de atendimento ao inciso II deste parágrafo, segundo os critérios estabelecidos pelo CSEPE.

**Art. 6º** - As Comissões de Admissibilidade serão formadas por 3 (três) docentes Titulares, pertencentes às Unidades Acadêmicas de cada Centro Setorial.

**Art. 7º** - A Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) professores Titulares, ou equivalente, de instituições de Ensino Superior e/ou de pesquisa da mesma área de conhecimento do docente solicitante.

**§ 1º** - Necessariamente, pelo menos 3 (três) dos membros da Comissão Examinadora devem ser externos à UERJ, que poderão, excepcionalmente, participar de todas as etapas do processo, pelo sistema de vídeo conferência.

**§ 2º** - Excepcionalmente, caso não seja possível compor a Comissão Examinadora por membros da mesma área de conhecimento do candidato, poderão ser designados membros com atuação em áreas afins,

ou especialistas de reconhecida competência, aprovados pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, e homologados pelo CSEPE.

**§ 3º** - A Comissão Examinadora terá adicionalmente 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade, com as mesmas características mencionadas neste Artigo.

**Art. 8º** - A composição da Comissão Examinadora será divulgada pela Direção da Unidade Acadêmica, podendo sua composição ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.

**§ 1º** - O pedido de impugnação poderá ser apresentado à Direção da Unidade Acadêmica e será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, pelo Conselho Departamental.

**§ 2º** - Ocorrendo a impugnação, nova Comissão Examinadora será indicada nos termos do inciso II do Parágrafo único do Art. 5º desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 9º** - A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da sua composição no DOERJ, para concluir seus trabalhos, e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo fundamentado.

**Parágrafo único** - O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho Departamental da Unidade, cabendo recurso da decisão ao CSEPE.

**Art. 10** - O candidato terá direito à progressão à Professor Titular, caso tenha sido aprovado em concurso público para Professor Titular, realizado por qualquer Unidade Acadêmica da UERJ, no período anterior à aprovação desta Resolução. Parágrafo único - Para o candidato ter este direito, seu concurso deverá estar, ainda, com prazo de validade, e o candidato deverá atender a todos os requisitos previstos no Artigo 2º desta Resolução.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 17 de março de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**

## **b) Deliberação nº 01/2017**

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **DELIBERAÇÃO Nº 01/2017**

**Cria normas para a promoção funcional à Categoria de Professor Titular.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/9.398/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A promoção para a Categoria de Professor Titular exigirá, ao menos, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado da UERJ, 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em qualquer instituição de ensino superior, cumprimento do patamar mínimo, conforme exigido nesta Deliberação, e submissão à avaliação de sua carreira acadêmica por uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) avaliadores que ocupem o cargo de Professor Titular, segundo critérios definidos por esta Deliberação.

**§ 1º** - O requerimento de promoção deverá ser dirigido à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), acompanhado do Relatório de Atividades com os documentos comprobatórios, ao qual não poderá ser incluída nenhuma comprovação, nem ser alterado após o seu recebimento.

**§ 2º** - Caberá à SRH verificar o cumprimento do tempo de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado da UERJ, e de efetivo exercício do Magistério na UERJ e dar prosseguimento à solicitação, encaminhando para a Unidade Acadêmica a qual o requerente pertença.

**§ 3º** - A SRH terá 30 (trinta) dias corridos para encaminhar, à Unidade Acadêmica, o resultado da análise do cumprimento do que está previsto no parágrafo anterior, cabendo à Unidade Acadêmica dar ciência ao requerente.

**Art. 2º** - Para a promoção à Categoria de Professor Titular, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Cumprir 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Categoria de Professor Associado da UERJ e 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério em qualquer instituição de ensino superior;
- b) possuir o Título de Doutor ou equivalente;
- c) obter o mínimo de pontos, conforme previsto no Anexo desta Deliberação; cria normas para a promoção funcional à Categoria de Professor Titular.

d) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho baseado em Relatório de Atividades e na Defesa Pública de Memorial.

**Parágrafo único** - A critério da Unidade Acadêmica, outros requisitos adicionais, tais como defesa pública de tese acadêmica ou conferência sobre aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional, poderão ser estabelecidos de forma igual para todos os Departamentos e para todos os processos de promoção a Professor Titular da respectiva Unidade Acadêmica, conforme proposta aprovada pelo Conselho Departamental e submetida ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE para apreciação.

**Art. 3º** - Para ser promovido à Categoria de Professor Titular, o docente deverá demonstrar excelência em atividades acadêmicas.

**§ 1º** - O processo será realizado em conformidade com as regras gerais da presente Deliberação, em 2 (duas) fases:

I - Admissibilidade, por Comissão de Admissibilidade do Concurso, definida em função do cumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 2º desta Deliberação.

II - Avaliação de Desempenho, como disposto na alínea “d” do Artigo 2º desta Deliberação, por Comissão Examinadora que analisará o Relatório de Atividades, o qual considera a atuação do docente no período dos 15 (quinze) anos anteriores à solicitação, conforme o Anexo; e a Defesa Pública de Memorial, composta de descrição da trajetória do docente, nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outros, o impacto de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional.

**§ 2º** - O número máximo de páginas do memorial deverá ser definido pela Unidade Acadêmica, de forma a ser critério único para toda Unidade, em reunião do Conselho Departamental.

## **CAPÍTULO II – DA ADMISSIBILIDADE**

**Art. 4º** - Será constituída uma Comissão de Admissibilidade do procedimento de promoção, composta por 3 (três) Professores Titulares da UERJ e/ou de outras instituições de ensino superior, com atuação na Grande Área do candidato à promoção, que será responsável pela análise do atendimento às pré-condições estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 2º desta Deliberação.

**§ 1º** - A iniciativa da proposta de constituição da Comissão de Admissibilidade será do Colegiado do Departamento ao qual pertence o docente requerente da promoção à Categoria de Professor Titular,

cabendo a sua aprovação ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, bem como a informação a ser dada ao docente, em um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do requerimento de promoção pela Unidade Acadêmica, através da SRH.

**Art. 5º** - O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Admissibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência desta publicação.

**Parágrafo único** - O Conselho Departamental terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder à solicitação de impugnação, cabendo ao candidato a possibilidade de recurso ao CSEPE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão.

**Art. 6º** - Para cumprimento da alínea “c” do Artigo 2º desta Deliberação, será considerada a pontuação estabelecida no Anexo desta Deliberação, acompanhado de documentos comprobatórios entregues pelo docente no ato de sua solicitação para a promoção à Categoria de Professor Titular, nos termos definidos no referido Anexo.

**§ 1º** - Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser organizados seguindo a numeração e a ordem das categorias de avaliação, devendo relacionar as atividades associadas à atuação no Magistério Superior, reunidas e pontuadas em 4 (quatro) Grupos, conforme o Anexo desta Deliberação.

**§ 2º** - Juntamente ao Relatório de Atividades, deverão ser entregues, no momento da solicitação de promoção, 5 (cinco) cópias impressas do Memorial (texto sobre a trajetória acadêmica) e sua versão eletrônica, para fins de avaliação pela Comissão Examinadora.

**§ 3º** - A Comissão de Admissibilidade ficará responsável por encaminhar o material recebido para a Comissão Examinadora, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização da Defesa Pública de Memorial.

**Art. 7º** - O resultado da análise das condições de admissibilidade para a promoção do requerente à Categoria de Professor Titular, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

**Art. 8º** - A Comissão de Admissibilidade terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua aprovação final no Conselho Departamental, para divulgar o resultado da análise do Relatório de Atividades e dar ciência ao requerente.

**§ 1º** - O requerente poderá recorrer da decisão da Comissão de Admissibilidade, junto à Direção da Unidade Acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a sua homologação pelo Conselho Departamental.

**§ 2º** - Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Examinadora, sendo homologados pelo Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do recurso pelo interessado.

**§ 3º** - Em segunda instância, o candidato poderá recorrer ao CSEPE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da homologação da decisão prevista no parágrafo anterior deste Artigo.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 9º** - A partir da data em que o requerente for admitido no processo de promoção, mediante análise dos itens a, b e c previstos no Artigo 2º desta Deliberação, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá solicitar ao Departamento do requerente a apresentação da proposta de composição da Comissão Examinadora.

**Art. 10** - Ao Colegiado do Departamento de lotação do solicitante caberá a iniciativa da proposta de composição dos membros da Comissão Examinadora, que deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Fase de Admissibilidade.

**§ 1º** - O requerente deverá ser informado da composição da Comissão Examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado da Fase de Admissibilidade do requerente no processo de promoção em pauta.

**Art. 11** - A Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) professores de instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, de nível de Professor Titular, ou equivalente, da mesma área de atuação do docente que solicita a promoção ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, sendo pelo menos 3 (três) membros externos à UERJ.

**§ 1º** - A Comissão mencionada no caput deste Artigo contará com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Universidade.

**§ 2º** - Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender à regra do caput deste artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida, ouvido o Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, e homologado pelo CSEPE.

**Art. 12** - O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação e ciência do requerente.

**§ 1º** - O Conselho Departamental terá um prazo de 30 (cinco) dias corridos para responder à solicitação de impugnação, cabendo ao requerente a possibilidade de recurso ao CSEPE, prazo de 5 (cinco) dias úteis, após divulgação e ciência do requerente.

**Art. 13** - A presidência da Comissão Examinadora, referida no Artigo 11 desta Deliberação, será indicada pelo Conselho Departamental da Unidade.

**Art. 14** - Excepcionalmente, os membros externos à UERJ poderão participar da Comissão Examinadora por meio de vídeo conferência, desde que realizada em reunião conjunta com os demais examinadores em cada uma das etapas da avaliação a cargo dessa Comissão.

**Art. 15** - A Comissão Examinadora, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar um parecer conclusivo circunstanciado e, no caso de reprovação, relatório dos critérios e sistemática de avaliação.

**§ 1º** - O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho Departamental da Unidade.

**§ 2º** - Em caso de recurso, este poderá ser apresentado, à Direção da Unidade Acadêmica, pelo interessado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do relatório da Comissão Examinadora pelo Conselho Departamental.

**§ 3º** - Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão Examinadora, e homologados pelo Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 4º** - Em segunda instância, o candidato terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar recurso ao CSEPE, a contar da data de homologação, nos termos do parágrafo 3º deste Artigo.

**§ 5º** - Na hipótese de provimento do recurso do candidato, as vantagens da promoção decorrente serão usufruídas a partir da data de sua solicitação inicial, desde que não seja anterior ao disposto na Lei.

**§ 6º** - O docente que não lograr aprovação de sua promoção somente poderá pleitear nova Avaliação de Desempenho decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da divulgação do resultado, por meio de novo pedido.

#### **CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 16** - A Avaliação de Desempenho, pela Comissão Examinadora, deverá considerar o Relatório de Atividades e a Defesa Pública de Memorial.



**Art. 17** - A Defesa Pública de Memorial, na presença da Comissão Examinadora, consistirá de apresentação, entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos de duração, sobre a trajetória acadêmica do docente, seguida de arguição pelos membros da Comissão Examinadora. Cada membro da Comissão Examinadora deverá formular uma questão para o docente, que terá tempo para resposta, de maneira que toda a arguição realizada pela Comissão não ultrapasse 60 (sessenta) minutos.

**§ 1º** - Cada um dos integrantes da Comissão Examinadora registrará se o requerente da promoção à Categoria de Professor Titular é considerado apto ou não apto na Avaliação de Desempenho.

**§ 2º** - Ao docente, será concedida a promoção se o mesmo for considerado apto na Avaliação de Desempenho por, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão Examinadora.

**§ 3º** - Caso, a critério da Unidade Acadêmica, forem aprovados critérios adicionais ao processo de promoção à Categoria de Professor Titular, o requerente deverá, também, ser considerado apto por, pelos menos, 3 (três) integrantes da Comissão Examinadora em todas as etapas adicionais estabelecidas como requisitos para a promoção.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A Unidade Acadêmica que desejar fixar outros requisitos adicionais aos previstos nesta Deliberação, válidos de forma isonômica para toda Unidade, deverá, antes da realização do primeiro processo de promoção a Professor Titular, encaminhar tais requisitos ao CSEPE, com vistas à Comissão Permanente de Estratégia, Normas e Desenvolvimento (CPEND), para aprovação desses requisitos no CSEPE.

**Art. 19** - As vantagens decorrentes da promoção serão usufruídas a partir da data de recebimento da solicitação de promoção encaminhada pelo docente, ressalvadas as vantagens pecuniárias que somente poderão ser implantadas a partir de julho de 2017.

**Parágrafo único** - O professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em concurso público para provimento de cargo de Professor Titular, realizado por qualquer Unidade Acadêmica da UERJ, poderá obter a promoção para a categoria de Professor Titular, desde que:

a) O concurso ainda esteja em vigor no momento do pedido da promoção;

b) O candidato aprovado atenda aos critérios da presente Deliberação, ficando isento da fase 2 do processo de promoção.

**Art. 20** - A lista de pontuação das atividades acadêmicas ora utilizada para promoção à Categoria de Professor Titular será a mesma dos demais processos de promoção na carreira docente da UERJ. Parágrafo único - Para a promoção à Categoria de Professor Titular, serão utilizadas as categorias 2, 3, 4 e 5 constantes lista de pontuação das atividades acadêmicas referida no caput deste artigo e que consta do Anexo desta Deliberação.

**Art. 21** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 17 de março de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES  
REITOR**

---

## **ANEXO**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA PROMOÇÃO À CATEGORIA DE PROFESSOR TITULAR**

O Relatório de Atividades, como disposto nesta Deliberação, a ser avaliado pela Comissão de Admissibilidade (fase 1), pré-requisito para a Avaliação de Desempenho da promoção à Categoria de

Professor Titular (fase 2), considerará a atuação do docente no período dos 15 (quinze) anos anteriores a sua solicitação, exceto quando for expressamente indicado que não há limite de tempo para computar o ponto.

A avaliação do Relatório de Atividades será realizada com base em 4 (quatro) Categorias. Para ser aprovado e considerado apto à Avaliação de Desempenho (fase 2) da promoção à Categoria de Professor Titular, o docente deverá atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada uma das 4 (quatro) categorias elencadas:

a) obter, mediante a soma da pontuação parcial em 3 (três) categorias à escolha, um mínimo de 900 (novecentos) pontos, atingindo, pelo menos, 100 (cem) pontos em cada uma das categorias escolhidas;

b) obter, mediante a soma da pontuação parcial em 2 (duas) categorias à escolha, um mínimo de 600 (seiscentos) pontos e, mediante a soma da pontuação parcial obtida em 2 (duas) outras categorias, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, atingindo, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) pontos em cada uma das categorias escolhidas.

Ao solicitante da promoção à Categoria de Professor Titular, será facultado optar por incluir atividades realizadas em um período maior do que 15 (quinze) anos, até o limite de 30 (trinta) anos. Nesse caso, serão exigidos mais 60 (sessenta) pontos por ano consecutivo incluído, a serem somados aos 900 (novecentos) pontos totais exigidos para 15 (quinze) anos no item 'a', listado acima. No caso de optar pelo item 'b', serão solicitados mais 60 (sessenta) pontos por ano consecutivo incluído e o mínimo de 600 (seiscentos) pontos em 2 (duas) categorias à escolha. Os mínimos para as outras categorias escolhidas permanecem os mesmos.

## **CATEGORIA 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA**

- a) Artigo em periódico, capítulo de livro e obra artística = 5 a 15;
- b) Livro integral = 10 a 25;
- c) Organização de livro = 3 a 6; (limite de 30);
- d) Tradução de livro ou capítulo de livro = 5 a 15;
- e) Patente registrada = 10 a 25;
- f) Trabalhos completos em anais = 3 a 5 (limite de 30);
- g) Resenha em periódicos = 2 a 6;
- h) Livro didático = 10 a 25;
- i) Desenvolvimento de software (com patente ou portal reconhecido) = 10 a 25;
- j) Textos de relevância voltados para o ensino de Graduação = 3 a 5 (limite de 20);

**Obs. 1:** A valoração dos itens dentro de cada faixa será realizada como aferida pela comunidade acadêmica e científica, utilizando o Qualis CAPES, ou instrumento similar, sendo facultado à Banca não computar pontos, desde que apresente parecer substanciado.

**Obs. 2:** A valoração dos itens pode sofrer alteração no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A Comissão de Admissibilidade deve emitir parecer substanciado sobre estas mudanças.

## **CATEGORIA 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

- a) Orientação de Monografia de especialização (lato sensu) = 5 (limite 50);
- b) Orientação de Mestrado concluída\* = 10;
- c) Orientação de Doutorado concluída\* = 20;
- d) Orientação de IC (por ano de cota de bolsa) = 5;
- e) Coordenação de pesquisa financiada (por projeto/por financiamento) = 15;
- f) Coordenação de grupos de pesquisa registrados na UERJ (mesmo que não possuam financiamento por agência de fomento) = 15;
- g) Bolsa ao pesquisador (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- i) Participação em projeto de pesquisa financiada ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- j) Pós-doutorado (ou Livre Docência) com pelo menos 6 (seis) meses de duração e bolsa de agência = 30

- k) Pós-doutorado (ou Livre Docência) com pelo menos 6 (seis) meses de duração e sem bolsa de agência = 20;
- l) Supervisão de Pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 10;
- m) Participação em Bancas de Doutorado = 10
- n) Participação em Bancas de Mestrado = 5

\*contabilizar orientação e coorientação (nos casos em que se adequem) para dissertações e teses orientadas pelo professor na UERJ ou em outra instituição.

Obs.: A valoração dos produtos pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. O parecer para estas mudanças deve ser substanciado.

#### **CATEGORIA 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)**

- a) Reitor, Vice-Reitor, Sub-reitor = 50 (sem limite de tempo);
- b) Diretor de Centro Setorial, Diretor e Vice-diretor de Unidade, Diretor de Departamento Técnico e Administrativo, Diretor de Departamento Cultural = 40 (sem limite de tempo);
- c) Assessor e Coordenador de Reitoria, Vice-reitoria, Sub-reitoria, Centro Setorial, Secretário dos Conselhos, Chefe de Gabinete do Reitor e cargos similares = 30;
- d) Coordenador e Vice Coordenador Geral de Programa de Pós-graduação stricto Sensu, Coordenador Geral Graduação = 35 (sem limite de tempo);
- e) Coordenadores de Curso de Graduação, nas modalidades presencial e a distância = 35;
- f) Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico = 35;
- g) Coordenador de laboratório de ensino, de Serviço Assistencial, de estágio profissional e tutoria de Grupo Programação de Educação Tutorial (PET) = 15;
- h) Coordenador Geral de Especialização = 10;
- i) Coordenador de Área de Concentração de Programa de Pós-graduação stricto sensu = 15;
- j) Coordenador de Curso lato sensu = 2;
- k) Coordenador de Núcleo de Extensão e de Programas Especiais (PROINICIAR, PARFOR e similares) = 25;
- l) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 10;
- m) Membro de Conselho Consultivo das Sub-reitorias, comitê PIBIC e PIBID, SECAD, Comitê de Avaliação Prociência, Comissão de Avaliação de Extensão, Comissão de Licenciatura (entre outros) = 5;
- n) Coordenador de Setor = 5; UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação da Deliberação nº 01/2017) 11
- o) Parecerista ad-hoc em periódicos, agências de fomento e eventos = 10;
- p) Participação em bancas de admissão à carreira docente = 20.

#### **CATEGORIA 5: ENSINO E EXTENSÃO**

- a) Sala de aula = 1,0 por hora de aula (semanal) por semestre;
- b) Orientação Monitoria, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar, bolsa de extensão, Proiniciar e similares (por ano da cota) = 5;
- c) Coordenação de programa/projeto de extensão (por projeto por ano) = 5;
- d) Orientação de Monografia de Graduação concluída = 5 (limite 50 pontos); Supervisão de estágio curricular = 2 (por semestre);
- e) Coordenador de Disciplina, Coordenador de Curso ou evento de extensão = 2 (por semestre);
- f) Coordenação de projeto financiado (por projeto/financiamento) = 15;
- g) Bolsa ao professor (por projeto/por financiamento) = 15;
- h) Coordenação de cooperação internacional = 15;
- i) Participação em projeto de ensino/extensão financiado ou em cooperações internacionais financiadas = 5;
- j) Participação em Banca de Graduação = 1;
- k) Experiência profissional na área por ano = 2.





## QUEM SOMOS NÓS?

**Na estrutura da UERJ, os Centros Setoriais são órgãos com função deliberativa e executiva que devem coordenar e integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas áreas de atuação. O Centro de Educação e Humanidades (CEH) é constituído por 10 Unidades Acadêmicas (UA) vinculadas à formação nas áreas de Educação, Letras, Comunicação Social, Artes e Psicologia, em cursos de Educação Básica, Graduação, Pós-Graduação e Extensão. Entendemos que o papel do CEH é o de somar esforços com os demais atores institucionais para encurtar as distâncias entre a vida cotidiana das Unidades Acadêmicas e a dinâmica da Administração Central da Universidade. Promover o diálogo entre setores, pensar conjuntamente o processo de trabalho, sugerir estratégias que evitem o retrabalho, disseminar um conhecimento coletivo sobre a institucionalidade que nos sustenta são algumas das missões que temos perseguido com muita dedicação.**

